

**Processo nº 849.876**

**Prestação de Contas de Administração Indireta Municipal**

**Instituto de Previdência Municipal de Cachoeira Dourada**

**Exercício: 2010**

À Coordenadoria de Apoio à Secretaria da 1ª Câmara,

Considerando a juntada aos autos em epígrafe de cópia de relatório de auditoria do Ministério da Previdência Social, relativo ao período de maio de 2008 a dezembro de 2011, bem como do Inquérito Civil nº 0126.12.000202-0, remetido a esta Casa pelo Promotor de Justiça da Comarca de Capinópolis;

Considerando que o Órgão Técnico, após análise dessa documentação, sugeriu a reabertura do contraditório e da ampla defesa ao Dirigente da Entidade;

Concedo nova vista dos autos ao Senhor Alessandro Alves da Silva, Dirigente do Instituto de Previdência Municipal de Cachoeira Dourada no exercício de 2010, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que, caso queira, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes da análise técnica de fls. 659/667, nos termos do § 1º do art. 151 c/c o inciso I do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à 4ª CFM/DCEM e, após, ao Ministério Público de Contas.

Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer nos termos da alínea “b” do inciso IX do art. 61 do Regimento Interno desta Corte.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2014.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator